



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2006

O Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça, é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, ut artigo 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça deve fiscalizar em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância e do foro extrajudicial, ut artigo 30, inciso XXXVI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que os registros (matrículas, registros e averbações) devem ser feitos no Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, ut artigo 169 da Lei de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ut artigo 134 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade jurídica, segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO a concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar os seus atos concretos e normativos visando o interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Provimento serve para regulamentar, esclarecer ou viabilizar a aplicação de dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os atos enumerados no artigo 167 da Lei de Registros Públicos serão obrigatórios e efetuar-se-ão na Serventia Extrajudicial da situação dos imóveis.

Art. 2º O registro relativo à imóvel situado em Comarcas ou circunscrições limítrofes será efetuado em todas essas Comarcas ou circunscrições, referindo-se à sua área total e indicando as porções, estimadas ou aproximadas, que se situam em cada uma delas.

§1º. O Oficial não procederá a novo registro de imóvel situado em Comarcas ou Circunscrições limítrofes sem haver cumprido o disposto neste artigo.

§2º. No caso do registro haver sido feito, os elementos necessários à sua identificação figurarão, mediante averbação, no registro requerido.

§3º. No caso do registro não haver sido feito, o Oficial dará ciência expressa ao requerente do dever legal de fazê-lo nas demais Comarcas ou circunscrições, e comunicará a efetivação do registro aos cartórios competentes, que o anotarão.

Art 3º A Serventia Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de São José de Ribamar terá a função para efeito de registro de imóveis das localidades, a saber: **Araçagy, Assentamento Vila Conceição, Baiacu, Bairro Cruzeiro, Bairro Outeiro, Bairro São Benedito, Boa Viagem, Bom Jardim, Caema, Campina, Canavieira, Vila Canudo, Cidade Alta, Cohabiano I, Condomínio Acapuco, Cohatrac V, Condomínio Araçagy Village, Condomínio Brisa do Mar, Condomínio Enseado – Recanto do Araçagy, Condomínio Ilha Mar, Condomínio Jansures, Condomínio Miramar, Condomínio Nascer do Sol, Condomínio Parque Farol, Condomínio Portal da Ilha, Condomínio Portal do Atlântico, Condomínio Recanto do Araçagy, Gambarinha, Guarapiranga, Invasão Jaguarema, Itapari, Jardim Araçagy I, Jardim Araçagy II, Jardim Araçagy III, Jardim da Paz, Jardim Tropical I, Jardim Tropical II, Jeniparana, Jota Câmara, Jussatuba, Laranjal, Loteamento Res. Fruteiras e Cidades, Loteamento Costa Atlântica, Loteamento Alfa Ville, Loteamento Alto do Turu I, Alto do Turu II, Alto do Turu III, Loteamento Altos do Jaguarema, Loteamento Central Park I, Loteamento Central Park II, Loteamento Espaço Sideral, Loteamento Jardim Turu, Loteamento Novo Turu, Loteamento Parque Araçagy, Loteamento Praia Azul, Loteamento Recanto Turu I, Loteamento Recanto Turu II, Loteamento Recreio do Araçagy, Loteamento Rio da Prata, Loteamento São José, Lugar dos Índios, Macaco, Maracajá, Mata, Matinha, Mato Binha, Mirititiua, Miritiua, Mojo, Mutirão, Novo Cohatrac, Planalto Anil I, Panaquatira, Panaquatira Complexo Turístico, Paraíso da Maioba Loteamento, Parque Araçagy, Parque das Palmeiras, Parque Florguco, Parque São José, Parque Vitória, Pau Pelado, Pequapara, Piçarreira, Pindaí, Pindaré, Planalto Turu III, Praia da Boa Viagem,**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Praia da Ponta Verde, Praia do Araçagy, Praia do Cauca, Praia do Jararai, Praia do Panaquatira, Praia do Taquaritiua, Quinta, Recanto da Paz, Resid. Eivaldo Costa ou Alto dos Macacos, Residencial Alvorada, Residencial Bela Vista, Residencial Boa Vista, Residencial Itagarará, Residencial Lima Verde, Residencial Logo Verde I e II, Residencial Mestre Antonio, Residencial Morada Nova, Residencial Nova Era, Vila Dr. Silva, Residencial Olímpico, Residencial Sol e Mar, Rio São João, Riozinho, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Terezinha, Santana, São Paulo, São Raimundo, Sarney Filho, Sarney Filho II, Sesi Clube, Sítio do Apicum, Socorro II, Solar das Mangueiras, Tijupá Queimado, Timbuba, Ubatuba, UEMA, Vila Alcione Ferreira, Vila Alonso Costa, Vila Cafeteira, Vila Dr. Julinho, Vila Flamengo, Vila J. Lima, Vila Kiola, Vila Luizão, Vila Mangueirão, Vila Monte Alegre, Vila Nojosa, Vila Operária, Vila Piçarreira, Vila Roseana Sarney, Vila São José, Vila São Luis, Vila Tamer, Vila Iraque ou Califórnia.

Art. 4º A Serventia Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Paço do Lumiar terá a função para efeito de registro de imóveis das localidades, a saber: Conjunto Upaon Açú, Conjunto Paranã, Cururuca, Loteamento Alto do Laranjal, Loteamento Jardim Paranã, Maiobão, Loteamento Jardim Tropical, Loteamento Terra Firme, Mercês, Parque Bob Kennedy, Parque Tiago Aroso, Pau Deitado, Recanto dos Poetas, Residencial Carlos Augusto, Residencial Luis Fernando, Residencial Pirâmide, Tambaú, Vila Dr. Júlio César, Vila Nazaré, Vila Pedro Careca, Vila São José.

Art. 5º As Serventias Extrajudiciais das 1ª e 2ª Zonas da Comarca de São Luís terão as funções para efeito de registro de imóveis das localidades, a saber: 1º Conjunto Cohab Anil, 2º Conjunto Cohab Anil, 4º Conjunto Cohab Anil, Andiroba, Brisa do Mar, Cajupari, Caracueira, Cidade Operária, Cohatrac I, Cohatrac II, Cohatrac III, Cohatrac IV, Coquilho, Cruzeiro Santa Bárbara, Divinéia, Habitacional Turu, Ipem Turu, Janaína, Jardim América, Jardim Atlântico Turu, Jardim das Margaridas, Jardim de Fátima, Jardim Primavera, Lago Verde I e II, Loteamento Chácara Brasil, Mato Grosso, Matões Turu, Olho D'Água, Palacius Residence, Parque Aurora, Planalto Anil II, Planalto Anil III, Planalto Turu I, Residencial Coco Verde, Residencial Farol do Araçagy, Residencial Itapiracó, Residencial Rio Pindaré, Residencial Rio Tacatins, Residencial Tupinanbá, Santa Bárbara, Santa Clara, Solar dos Luzitanos, Tajacuaba, Tajipurú, Turu, Vila Magril, Vila Vitória, Vivenda do Turu.

Art. 6º As Serventias Extrajudiciais do 1º Ofício de São José de Ribamar e das 1ª e 2ª Zonas de São Luís terão as funções de registro de imóveis das localidades limítrofes, a saber: Chácara Itapiracó, Cidade Olímpica, Itapiracó, Loteamento Villaggio do Cohatrac V, Maiobinha, Planalto Turu II, Santa Ifigênia, Sol e Mar, Trizidela da Maioba, Vila José Reinaldo Tavares, Vila Sarney Costa.

Art. 7º As Serventias Extrajudiciais do 1º Ofício de São José de Ribamar e 1º Ofício de Paço do Lumiar terão as funções de registro de imóveis das localidades limítrofes, a saber: Conjunto Parque do Farol, Invasão Caveira, Invasão Rosa do Saron, Loteamento Cohabiano 10, Loteamento Olho de Porco, Loteamento Portal do Cohatrac, Loteamento



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Presidente Vargas, Parque Jair, Parque Morada do Sol.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de abril de 2006.


Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral da Justiça